



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 01.18.01/2019-GAB

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ-CE, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ E QUENTINHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE-CE**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis..

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 11.616,00(Onze mil Seiscentos e Dezesseis Reais)**, valor este, que se enquadra no art. 23, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Tianguá, tendo em vista a necessidade de **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ E QUENTINHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**. Após solicitação ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tianguá/Ce, que realizou cotações de preços no mercado, e, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é os **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ E QUINTINHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, foi a Empresa **C.A. ARAUJO CHURRASCARIA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº. **14.390.901/0001-41**, que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.616,00(Onze mil Seiscentos e Dezesesseis Reais).

Tianguá – CE, 18 de Janeiro de 2019.

Nilcirlene Melo de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MINUTA DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO no 01.18.01/2019-GAB**, cujo objeto **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ E QUENTINHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Tianguá, Ce, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2018.

OLAVO BILAC LOIOLA
CHEFE DE GABINETE

REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXX

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Moisés Moita, 785, Planalto - Tianguá/CE, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 07.735.178/0001-20**, através do **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, neste ato representado pelo respectivo **CHEFE DE GABINETE**, o Sr. **OLAVO BILAC LOIOLA**, inscrito no **CPF Nº 464.922.833-68**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF Nº _____, representada pelo (a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF Nº _____, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 01.18.01/2019-GAB, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ E QUENTINHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 01.18.01/2019-GAB, devidamente ratificada pelo Chefe de Gabinete, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) **CONTRATADO (A)**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ _____ (_____)**, conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.

3.2 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo **GABINETE DO PREFEITO** do Município de Tianguá-CE, que atestará atestando a entrega dos produtos, objeto do contrato;

4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela ordenadora de despesas do **GABINETE DO PREFEITO**, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A entrega dos itens licitados será nos locais determinados pelo Gabinete do Prefeito, de forma parcelada, sendo logo após o encerramento das negociações, conforme ordens de compra.

5.2. Os produtos serão recebidos por servidores designado e responsáveis pelos respectivos setores.

5.3. A Contratada deverá prestar os serviços nos locais e horários determinados pelo Gabinete do Prefeito, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.



5.4. A entrega dos produtos deverá ser feita até no dia solicitado, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

5.5. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.6. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

5.7. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

5.8. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ/CE, com domicílio na Avenida Moisés Moita, N° 785 - Planalto - TIANGUÁ - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.735.178/0001-20.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos;

7.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1- entregar os produtos requisitados, conforme exigência contratuais;

8.2- Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso;

8.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carregamento e descarregamento, decorrentes do fornecimento dos bens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tianguá/Ce.

8.4- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

8.5- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº **8.666/93**;

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da GABINETE DE PREFEITO, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;



34
[Handwritten signature]

- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de GABINETE DE PREFEITO do Município de Tianguá-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

- 13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Gestão Administrativa das Atividades FAZENDARIAS, elemento de despesa Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

- 14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Tianguá - Ce, __ de ____ de 2019.

OLAVO BILAC LOIOLA
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Responsável
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF: